PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy,121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone:(037) 322-1550 - Fax:(037) 322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2924, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria e dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal e Limpeza Urbana de Formiga e dá outras providências

A Câmara Municipal de Formiga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana de Formiga é o constante dos seguintes anexos:

I - Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão;
II - Anexo II - Cargos de Provimento efetivo;
III - Anexo III - Função Pública - Quadro Suplementar; e
V - Anexo IV - Tabela de Vencimentos.

DO INGRESSO E DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 2°. - O ingresso na carreira dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3°. - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, será desenvolvido em duas etapas, uma de caráter eliminatório, outra de caráter classificatório.

Art. 4°. - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros, e o ingresso dar-se-á no primeiro nível da classe inicial da respectiva carreira, atendido os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a respectiva escolaridade.

Art. 5°. - Compete ao Prefeito Municipal regulamentar os concursos públicos que serão promovidos ou realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6°. - As carreiras serão organizadas em classes de cargos observadas a escolaridade, a capacitação e qualificação profissional exigida, devendo manter correlação com as finalidades dos órgãos a que devam atender.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º. - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 8º. - Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída ao servidor pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação, conforme dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo 1º. - A cada nível corresponde uma faixa de vencimento, que se desenvolve em padrões de "A" a "F ", escalonados em ordem crescente, para os cargos do Anexo II relativo à carreira de **provimento efetivo.**

Parágrafo 2º. - O incremento de um padrão para o outro é de 2% (dois por cento) do vencimento.

Parágrafo 3º. - O vencimento pago ao servidor pelo exercício do cargo público, corresponderá a uma jornada de trabalho de até 44 horas semanais, salvo quando estabelecido por ato do executivo, face as necessidades e características do trabalho.

Parágrafo 4º. - A título de produtividade, a ser regulamentado por Decreto, o Executivo poderá pagar gratificação ao servidor, desde que o acréscimo na produtividade normal seja justificada e comprovada.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Progressão Horizontal

Art. 9º. - Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao padrão seguinte ao que estiver posicionado, ou ao nível seguinte (neste caso quando estiver posicionado no último padrão da respectiva classe).

Progressão Vertical

Art. 10- Progressão vertical é a elevação do vencimento do servidor de um nível ou padrão a que estiver posicionado.

Art. 11 - O Servidor terá direito a progressão, desde que satisfaça os seguintes requisitos

I - De Padrão:

a) - Por tempo de serviço, a cada período de 730 dias de efetivo exercício na classe, (progressão horizontal);

b) - Por merecimento, mediante avaliação de desempenho (progressão vertical).

II - De nível:

a) - Por tempo de serviço após a progressão de todos os padrões do nível anterior, (progressão horizontal);

b) - Por merecimento mediante avaliação de desempenho (progressão vertical).

Parágrafo Único - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, por qualquer motivo, não será computado para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Art. 12 - A avaliação de desempenho obedecerá ao disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Lei Nº. 2227/94.

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 13 - Os servidores estáveis quando aprovados em concurso e efetivados, cujos vencimentos atuais forem superiores ao de sua carreira, serão enquadrados em padrões correspondentes ao seus vencimentos, iniciando-se a sua carreira.

Art. 14 - O servidor será enquadrado em nível e padrão correspondente ao valor de seu atual vencimento, e, quando não houver coincidência de valor, será enquadrado no padrão seguinte

Art. 15 - Os servidores estáveis ainda não efetivados em cargo público, permanecerão na função pública, com atribuições similares às exercidas, até sua aprovação em concurso público, permanecendo com a remuneração atual, tendo direito apenas aos reajustes gerais concedidos por Lei.

Art. 16 - Tratando-se de servidor não estabilizado, o mesmo deverá prestar concurso público para provimento em cargo de carreira, caso não seja aprovado será automaticamente desligado do serviço público.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Na aplicação desta Lei serão observadas as regras contidas na Lei nº. 2227 de 14/03/94, que dispõe sobre o Sistema de Carreira .

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 19 - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a descrição e atribuições dos cargos, criados pela presente Lei, através de Decreto.

Art. 20 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a IV que a acompanham.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de dezembro de 1.997.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO

ANEXO I

Denominação	Nº De Cargos	Nível do Vencimento	Comissão do Cargo
Secretário Municipal de Limpeza Urbana	01	XVIII	50%
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	01	XV	50%
Assistente Administrativo	01	XV	50%
Encarregado Geral de Limpeza Urbana	01	XIII	20%
Encarregado de Fiscalização de Limpeza	01	XIII	20%
Encarregado de Turma I	05	XI	25%

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

SÉRIE DE CLASSES

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II

Denominação	Nº de Cargos	Nível Inicial de Vencimento	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais "Formiguinha e Formigão"	45	I	A a F
Fiscais Limpeza Pública	6	VII	A a F
Gari	30	II	A a F
Motorista "Habilitação D"	10	VIII	A a F
Operador de Máquina	2	VIII	A a F
Operário de Serviços Gerais	40	I	A a F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

QUADRO SUPLEMENTAR

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	AMPARO / LEI	Nº ATUAL DE FUNÇÕES COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA
FUNÇÃO PÚBLICA	ART. 19 ADCT - CONSTITUIÇÃO FEDERAL	14

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

			INTERMED			
PADRÃO						
	A	B	C	D	E	F
I	127,05	129,59	132,18	134,83	137,52	140,27
II	143,08	145,94	148,86	151,84	154,87	157,97
III	161,13	164,35	167,64	170,99	174,41	177,90
IV	181,46	185,09	188,79	192,57	196,42	200,35
V	204,35	208,44	212,61	216,86	221,20	225,62
VI	230,13	234,74	239,43	244,22	249,10	254,09
VII	259,17	264,35	269,64	275,03	280,53	286,14
VIII	291,86	297,70	303,66	309,73	315,92	322,24
IX	328,69	335,26	341,97	348,81	355,78	362,90
X	370,16	377,56	385,11	392,81	400,67	408,68
XI	416,85	425,19	433,70	442,37	451,22	460,24
XII	469,45	478,84	488,41	498,18	508,14	518,31
XIII	528,67	539,25	550,03	561,03	572,25	583,70
XIV	595,37	607,28	619,42	631,81	644,45	657,34
XV	670,49	683,89	697,57	711,52	725,75	740,27
XVI	755,08	770,18	785,58	801,29	817,32	833,66
XVII	850,34	867,34	884,69	902,38	920,43	938,84
XVIII	1055,57	1076,68	1098,22	1120,18	1142,58	1165,43
XIX	1188,74	1212,52	1236,77	1261,50	1286,73	1312,47
XX	1338,72	1365,49	1392,80	1420,66	1449,07	1478,05